

**DECISÃO N. 080/2020**

Cria no âmbito do Coren-MS o Programa de Benefícios aos Funcionários.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão n. 0288/2016;

**CONSIDERANDO** o procedimento de nº 000125.2016.24.000/3 do Ministério Público do Trabalho, em que determina que o Coren-MS se abstenha imediatamente de dar cumprimento a acordo ou convenção coletiva com o SINDECOF-MS até que este comprove a regularização da sua personalidade sindical;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a implantação do Programa exclusivamente aos empregados públicos do COREN-MS;

**CONSIDERANDO** que as condições de vida de um profissional interferem de maneira significativa no desempenho de seu trabalho e a necessidade de o COREN-MS manter um Programa de Benefícios que seja homogêneo e extensivo a todos os seus funcionários, visando a garantir padrões mínimos de bem-estar e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade da organização;

**CONSIDERANDO** que o próprio TCU em seu Acórdão 1703/2009 – 2ª Câmara, determinou a elaboração de norma interna, observando os limites e condições estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, no Decreto 5992, de 19/12/2006, com as alterações

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

introduzidas pelo Decreto 6.907/2009, para a realização de pagamentos a título de indenização por despesas;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 461ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia vinte e vinte e um de agosto de 2020, decidem:

**Art. 1º** Regular o Programa de Benefícios do Coren-MS, o qual tem a finalidade de apresentar as políticas, as diretrizes e os tipos de benefícios oferecidos aos empregados dessa autarquia.

**Art. 2º** Benefícios são auxílios pecuniários, serviços ou subvenções proporcionadas aos empregados públicos em atendimento à legislação ou oferecidas espontaneamente, de acordo com políticas e diretrizes desse programa.

**Parágrafo Único:** O conjunto de benefícios visa a criar condições para melhoria da qualidade de vida dos funcionários e, conseqüentemente, estimular sua integração e permanência na autarquia.

**Artigo 3º - São objetivos do Programa de Benefícios:**

§1º Destinação, para cobertura dos benefícios, de um orçamento específico, estipulado pela Diretoria, desde que, dentro desse orçamento, possam ser revistos os benefícios fornecidos (incluídos, retirados ou modificados).

§2º Estabelecer as políticas e as diretrizes que norteiam os benefícios concedidos aos funcionários;

§3º Definir os benefícios e critérios para a sua operacionalização.

§4º Manter-se inserido em bases econômicas e financeiras sustentáveis, sendo o custeio de alguns dos benefícios partilhado entre a autarquia e seus funcionários, garantindo-se assim ação

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

cooperativa entre ambos. A participação dos funcionários se dá, também, pela prestação de informações referentes ao andamento do programa, à adequação dos tipos de benefícios as suas necessidades e à possibilidade de mudanças ou ampliação do rol de benefícios oferecidos.

**Artigo 4º** - O Programa de Benefícios adotará as seguintes políticas e diretrizes:

§1º Incluir benefícios e serviços destinados, exclusivamente, a empregados públicos, os quais serão criados por norma interna, e ou acordo coletivo ou individual.

§2º Análise constante, atualização, e concessão sempre que necessária, desde que exequível em função de sua base financeira.

**Artigo 5º** - Todos os benefícios são concedidos a partir do ingresso do empregado público na autarquia, inclusive, no período de experiência, contratações por prazo determinado do artigo 443, §2º, “a” e função de livre provimento e exoneração (art. 37 CF/88).

**Artigo 6º** - Tendo em vista as políticas desenvolvidas, as ações de benefícios são orientadas com vistas a:

§1º Estabelecer e divulgar parâmetros e percentuais de participação do COREN-MS e dos funcionários, no custeio dos benefícios do Programa;

§2º Divulgar os critérios que norteiam a concessão de benefícios a todos os funcionários dos diversos segmentos de carreiras e funções;

§3º Assegurar o envolvimento do funcionário, na busca de soluções para os problemas, e na avaliação das ações desenvolvidas.

**Artigo 7º** O benefício de Alimentação (que visa a subsidiar a alimentação da família através de cesta básica de alimentos) será pago em dinheiro na folha de pagamento ou através de cartão no valor de R\$ 676,89 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos),

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, e recebimento de diárias, sendo pago a metade desse valor aos funcionários que trabalham 04 (quatro) horas diárias.

§ 1º: Na ocasião de rescisão contratual, o funcionário deverá restituir ao COREN-MS o saldo remanescente do benefício de alimentação.

§ 2º: Em todos os casos citados no artigo e parágrafo anterior, haverá a participação do funcionário com ônus de 1% (hum por cento), conforme o PAT (programa de alimentação do trabalhador).

§ 3º Nos casos de licenças ou afastamento por saúde ou benefício previdenciário, não será pago o benefício de auxílio-alimentação, devido tratar-se de suspensão do contrato de trabalho.

**Artigo 8º** O COREN/MS concederá o auxílio transporte em espécie ou cartão, no valor de R\$ 347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para quem faz 08 (oito) horas trabalhadas por dia e o valor de R\$ 254,70 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) para os servidores que trabalham 04 (quatro) horas diárias, reajustáveis anualmente ou pelo repasse da majoração de tarifa, como verba indenizatória pelos dias trabalhados, e o desconto será o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do auxílio transporte dos servidores.

**Artigo 9º** O COREN-MS poderá fornecer auxílio refeição aos empregados públicos e estagiários da autarquia, mediante disponibilidade financeira, que no ano de 2020 será no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto, sendo estipulado anualmente conforme arrecadação.

§1º Não fará jus ao benefício de Auxílio Refeição o funcionário que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), afastado por atestado médico, em licença para tratar de interesse pessoal e nos dias que receber diária, e durante o período de gozo de férias.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Artigo 10º** O COREN-MS garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde o subsídio na forma de reembolso de despesas com custeio de plano de saúde ou plano odontológico no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, no máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido anualmente, a critério da administração.

§1º Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto ao Setor de Gestão de Pessoas, a não comprovação implicará o ressarcimento do valor.

§2º Fica excluído deste benefício os fatores participativos, como dependentes do segurado.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Artigo 11º** O Conselho Regional de Enfermagem – COREN continuará concedendo a todos os seus empregados, adicional de salário no valor de 1% (um por cento) da remuneração base do empregado, para cada ano de serviço completado, ao limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração base.

**Artigo 12º** O programa de benefícios do Coren-MS constante nesta Decisão entrará em vigor a partir da publicação desta decisão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo-se observar que qualquer alteração nos valores presentes nesta decisão, implicarão obrigatoriamente na emissão de nova decisão.

**Artigo 13º** Casos omissos serão decididos pela Diretoria ou Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS.

**Artigo 14º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de agosto de 2020.

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123987